

e ano, à Convenção Internacional do Ópio, concluída na Haia em 23 de Janeiro de 1912.

Direcção Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna, 18 de Julho de 1944. — Pelo Director Geral, *Eduardo Vieira Lettão*.

---

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos  
Nacionais

### Decreto n.º 33:815

Considerando que foram adjudicadas a João Andrade e Alfredo Francisco de Castro Roque as obras do quartel de cavalaria n.º 4, em Santarém (obras de acabamento do edifício do comando);

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de dez meses, que abrange parte do ano económico de 1944 e o de 1945;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do decreto-lei n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com João Andrade e Alfredo Francisco de Castro Roque para a execução das obras do quartel de cavalaria n.º 4, em Santarém (obras de acabamento do edifício do comando), pela quantia de 548.400\$.

Art. 2.º Seja qual fôr o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos

Nacionais despende com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude do contrato, mais de 142.500\$ no corrente ano e de 405.900\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1945.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Julho de 1944. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite*.

---

Direcção Geral dos Serviços de Viação

### Decreto-lei n.º 33:816

Tornando-se indispensável rever os abonos para fardamento do pessoal da polícia de viação e trânsito e dar a essa revisão a elasticidade aconselhada pelas circunstâncias;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Os abonos para fardamento atribuídos ao pessoal da polícia de viação e trânsito pelo artigo 2.º do decreto-lei n.º 27:929, de 5 de Agosto de 1937, serão fixados por despacho do Ministro das Obras Públicas e Comunicações, com o acôrdo do Ministro das Finanças.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Julho de 1944. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.